

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



TERMO DE CONTRATO Nº 057/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, PERNAMBUCO, E A EMPRESA BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Kenedy, nº 275, Centro, Frei Miguelinho - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA, brasileira, portador do RG 3.276.928 SSP/PE e CPF 545.777.724-34, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos, nesta cidade, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.811.409/0001-30 neste ato contratual representado pelo Sr. JOSÉ LUIZ DE MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Bento Loiola, nº 70, Apart. Nº 2003-A – Casa Amarela – Recife-PE, CEP: 52.051-340; RG sob nº 1877334 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob nº. 225.185.174-72, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede/domicílio na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP: 55.012-010. Caruaru-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, fone: 81-3721-7522, e-mail para atendimentos isa\_belramos@yahoo.com.br, neste ato representada por seu sócio, o Dr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 24.201 residente e domiciliado à Rua Roberto Burle Marx, nº 26, bairro Verde, CE: 55.000-000, Caruaru-PE, inscrito no RG sob o nº 6.581.289 SDS/PE, e no CPF sob o nº 045.664.794-55 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA), oriundo do Processo Licitatório nº 012/2022, Inexigibilidade 004/2022, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho e ao Fundo Municipal de Saúde nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita, Procuradoria Jurídica e a Secretaria de Saúde, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Municipal e do respectivo Procurador, durante o período de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de serviços jurídicos (consultoria e assessoria) ocorrerá nos meses de julho de 2022 a julho do ano de 2023, em estrita consonância com as atividades desta municipalidade, podendo ter o prazo prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA**– A prestação de consultoria e assessoria jurídica abrangem os seguintes serviços:

### GABINETE DA PREFEITA/PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

#### – ADMINISTRATIVO

- I. Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000  
– Fone/fax 3751.1251



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

de Saúde, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

II. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;

III. Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;

IV. Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

V. Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

VI. Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

VII. Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;

VIII. Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;

IX. Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto, etc.;

X. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

XI. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal *in loco*, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional;

XII. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

**– CONTENCIOSO**

O contratado deverá ainda, quando solicitado pelo Município e Fundo Municipal de Saúde e com a anuência da procuradoria dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse do Município, conforme serviços abaixo:

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000  
– Fone/fax 3751.1251



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

I. Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querrela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

a) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, *habeas data*, propostos por servidores públicos em face do município;

b) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;

c) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;

d) Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;

e) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;

f) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

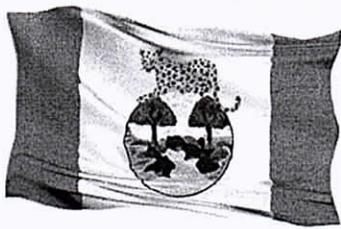
- Consultoria relativa à legislação aplicável aos Programas mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde com o Governo Federal, tais como:

- a) Piso de Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019);
- b) Atenção Primária à Saúde. (Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021);
- c) Agentes Comunitários de Saúde (Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015; Portaria nº 44, de 20 de julho de 2021);
- d) Custeio de Atenção à Saúde Bucal (Portaria nº 2.305, de 28 de agosto de 2020; Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);
- e) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Portaria GM/MS nº 1.521, de 6 de julho de 2021)
- f) Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde (Portaria GM/MS nº 1.127, DE 2 de junho de 2021, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 55, de 6 de janeiro de 2017);
- g) Incentivo financeiro aos estados, distrito federal e municípios para a vigilância em saúde/Agentes de Combate às Endemias (Portaria MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018; Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016);

- Consultoria em relação às Demandas Administrativas, particularmente:

- a) Assessoria Jurídica ao Conselho Municipal de Saúde na fixação de normas e deliberações para o Sistema Municipal de Saúde;

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000  
– Fone/fax 3751.1251



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- b) Defender os interesses do Fundo Municipal de Saúde junto aos contenciosos administrativos, tais como TCE e TCU;
- c) Consultoria para elaboração, revisão e atualização da legislação municipal vigente relacionada ao objeto do contrato;
- d) Examinar previamente a legalidade dos acordos ou ajustes que interessem ao Fundo Municipal de Saúde;
- e) Demandas concretas envolvendo regime jurídico de servidor público;
- f) Embasamento dos atos administrativos a serem praticados pelos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;
- g) Consultoria acerca dos Convênios Estaduais e Federais, inclusive o acompanhamento das fiscalizações da Caixa Econômica Federal - CEF ou outro órgão fiscalizador, acompanhando efetivamente junto aos Órgãos competentes dos convênios;
- h) Elaboração de pareceres jurídicos;
- i) Assessoramento na condução de Processo Administrativo;
- j) Assessoramento na realização de processo seletivo para admissão de servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde - Seleção Pública Simplificada;
- k) Orientação com relação ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);
- l) Assessorar a Procuradoria Municipal no acompanhamento de Demandas Judiciais envolvendo o Fundo Municipal de Saúde, notadamente:
  - Responsabilidade Solidária da Fazenda Pública;
  - Fornecimento de Tratamento Médico-Hospitalar;
  - Fornecimento de Medicamentos;
  - Fornecimento de Suplemento Alimentar;
  - Ação de Indenização por danos morais e materiais – Responsabilidade Objetiva da Fazenda Pública;
  - Ação Regressiva para recebimento de importância despendidas com Medicamentos Excepcionais;
  - Ação Regressiva para ressarcimento aos cofres públicos, em virtude de condenação decorrente de dano que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros por dolo ou culpa.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica estabelecido o custo de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais) por mês, totalizando R\$ 168.000,00(cento e sessenta e oito mil reais) o valor total do contrato com a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho e, R\$ 6.000,00(seis mil reais) por mês, totalizando R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais) o valor total do contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho, totalizando R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais).

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia de cada mês, após a emissão da Nota de Empenho/Sub-empenho no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho e Secretaria de Saúde, depois de cumpridos todos os estágios legais da despesa. O crédito se dará através de Ordem Bancária, com depósito em conta corrente da licitante ou cheque nominal.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA assume responsabilidade pelo recolhimento de eventuais obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000  
– Fone/fax 3751.1251



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

### DO CRÉDITO

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente através das dotações:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 7.000 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 7.007 – Secretaria de Administração

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa - 406 – Gestão Superior da Secretaria de Administração e Seus Departamentos.

Ação (LOA 2.19 – Manutenção, das Atividades da Secretaria de Administração e Seus Departamentos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Dotação Orçamentária: 7.000.7.007.4.122.406.2.19.

Fontes de Recursos: Recursos Próprios.

- Órgão orçam.: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa :1001 – Gestão Administrativa das Ações de Saúde

Ação: 2.7 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 103-MSC-1.500.1002 15% de impostos e Transferências de Impostos-Saúde

162 . MSC 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato entrará em vigor após a sua assinatura e o seu prazo contratual será de 12 (doze) meses, tendo início em 05 de julho de 2022 e término em 05 de julho de 2023, bem como ser renovado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato será fiscalizado pela Prefeita do Município e Gestor do Fundo Municipal de Saúde da, ou quem vier a substituí-los, sendo que estes encaminharão as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula terceira deste instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e demais sanções aplicáveis.

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000  
– Fone/fax 3751.1251



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Ocorrendo atraso na execução de serviços jurídicos após 03 (três) dias da solicitação, implicará multa de 1% (um por cento) do valor restante a ser executado, por dia de atraso, à licitante contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços, obedecendo a legislação e regulamentações aplicáveis, mantendo durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA obriga-se a informar e fornecer os documentos solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução deste contrato que tenham relação com os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATANTE obriga-se a subsidiar a CONTRATADA, para a implantação e o desenvolvimento do objeto contratual, indicando as providências para a consecução dos fins desejados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Obriga-se a CONTRATANTE pelos pagamentos, nas condições, prazos e preços pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**– Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o contrato, deverá comunicar o fato por escrito e saldar quaisquer débitos decorrentes de serviços já prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATANTE deverá disponibilizar meios que possibilitem a CONTRATADA realizar a execução o objeto contratado, durante a vigência do contrato, principalmente no que tange aos equipamentos, insumos e local de trabalho, bem como prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADA indispensáveis à prestação dos serviços avençados neste contrato, nos prazos a serem observados em cada caso concreto.

#### **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste contrato, não manterá com a CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou trabalhista.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, dando-se a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000  
– Fone/fax 3751.1251



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em termo aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas, sem justo motivo.

**DAS ALTERAÇÕES**

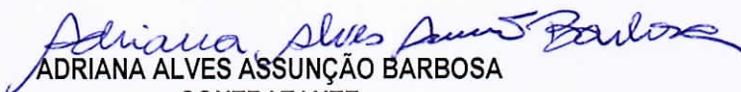
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser modificado, quando se fizer necessário, através de termo aditivo nos termos da Lei n.º 8.666/93, devendo, em caso de prorrogação, após um ano, ter seu preço reajustado com base no IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem acordado, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

Frei Miguelinho/PE, 05 de julho de 2022.

  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA

CONTRATANTE  
PREFEITA

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE  
JOSÉ LUIZ DE MOURA

  
BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADO

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000  
– Fone/fax 3751.1251